PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 068
PROJETO DE LEI 067/94
AUTORIA Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1011 Pág. 06
Data 28/10/94

LEI Nº 058/94

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso de terreno ao **MOTOCA - MOTO CLUBE APUCARANA** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **direito real de uso** do terreno constituído pelo Lote nº B/1, com área de 72.600 m2., da Fazenda Santo Angelo, destacado da Gleba Fazenda Três Bocas, objeto da Matrícula nº 3.464 do CRI local, ao **MOTO CLUBE APUCARANA**, inscrito no CGC/MF sob nº 78032208/0001-80.

Art. 2º - O terreno destina-se à finalidade recreativa e esportiva, bem como, competições com participação coletiva.

Art. 3º - O concessionário terá o prazo de três meses para iniciar as obras e quinze (15) meses para concluí-las na forma proposta e colocá-las em operação, não poderá dar ao terreno destinação diversa da que foi estabelecida no artigo anterior, sem prévia e expressa anuência do Poder Legislativo, nem paralisar as atividades pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tudo sob pena de revogação e retrocessão do imóvel ao poder concedente.

Art. 4º - Não haverá transferência da concessão e o direito real de uso será pelo prazo máximo de 06 anos, cabendo a dilação com anuência expressa do Poder Legislativo, através de Lei específica, se a revogação e retrocessão não existir na decorrência deste prazo, por desvio de finalidade ou mesmo simples paralização, inatividade do concessionário ou inadimplemento de suas obrigações como dotar o local de infra-estrutura necessária a tal finalidade (estacionamento, boxes, banheiros públicos).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 06 dias do mês de outubro de 1.994.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal